Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PA
Processo nº: 01024/2017 Hora: 14:40
Data do Protocolo: 31/10/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 075/2017 - GAB

Mensagem Nº 075/2017 Processo nº: 1024/2017

Anteprojeto de Lei: 071/2017 Decreto: Resolução: _____

Súmula: "Altera a Lei nº 1680/2017".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 31/10/2017

Aprovado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 071/2017.
Lei nº 1727/2017

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

rédito adicional suplementar a que refere esta Lei
I$ 107.000,00
rt. 2º - Para cobertura do crédito adicional uplementar de que trata esta Lei, será tilizado o recurso oriundo da apuração do rovável excesso de arrecadação da seguinte onte de recursos:
329 - Termo de Convênio 090/2017 - SEDU
R$ 107.000,00
Total de recursos utilizados para esta Lei
R$ 107.000,00
Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1621, de 19 de julho de 2016 LDO 2017).
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral
ANDRE LUIZ IJAILLE FERREIRA
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 1.727,DE 10DE NOVEMBRODE 2017

Súmula: "Altera a Lei nº1680/2017"
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - O art.1º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná - REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."
Art. 2º - O caput do art.2º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A adesão ao REFISPONTAL, mediante emissão e assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida - REFISPONTAL", dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro se lançados e vencidos até a data da adesão, e implica:
(...)"
Art. 3º - O art.8º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 8º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL é até 30 de junho de 2018"
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de novembro de 2017.
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LEI Nº 1.728,DE 10DE NOVEMBRODE 2017

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A base de cálculo para efeito do valor venal dos imóveis da área urbana do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI para o exercício de 2018, são os valores estabelecidos na Lei nº 1.712/2017 e seus anexos.

Art. 2º - O IPTU, as taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidos junto daquele serão lançados e arrecadados em cota única ou em até 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a uma Guia de Recolhimento.

§ 1º O número de parcelas dependerá do valor de cada uma delas, as quais não poderão ser inferiores ao valor correspondente ao de uma UFM.

§ 2º As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo são as seguintes:

Cotas/ Parcelas	Vencimentos	Descontos
Cota Única	15/02/2018	10%
Cota Única	15/03/2018	10%
1ª parcela	15/03/2018	-
2ª parcela	15/04/2018	-
3ª parcela	15/05/2018	-
4ª parcela	15/06/2018	-
5ª parcela	15/07/2018	-
6ª parcela	15/08/2018	-
7ª parcela	15/09/2018	-
8ª parcela	15/10/2018	-
9ª parcela	15/11/2018	-
10ª parcela	15/12/2018	-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LEI Nº 1.727, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: "Altera a Lei nº1680/2017"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art.1º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2º - O caput do art.2º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adesão ao REFISPONTAL, mediante emissão e assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL", dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro se lançados e vencidos até a data da adesão, e implica:
(...)"

Art. 3º - O art.8º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL é até 30 de junho de 2018"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 10 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº050/2017-1L

Pontal do Paraná, 08 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os n.ºs 060/2017, 061/2017, 063/2017, 064/2017 e 065/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 061/2017

Súmula: "Altera a Lei nº 1680/2017".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não. "

Art. 2º - O caput do art.2º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A adesão ao REFISPONTAL, mediante emissão e assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Dívida – REFISPONTAL", dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercício financeiro se lançados e vencidos até a data da adesão, e implica:
(...)"

Art. 3º - O art 8º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL é até 30 de junho de 2018."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 08 de novembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 018/17.

Pontal do Paraná, em 01 de novembro de 2017.

Ilustres Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2017, às 18:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabrício Xavier Ribeiro
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná-PR - Fone (041) 3455-8903
camarapontal@gmail.com

EDITAL Nº 018/17

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 069/2017, que capeia a mensagem nº 073/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos para o exercício de 2018 e dá outras providências".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 071/2017, que capeia a mensagem nº 075/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: " Altera a Lei nº. 1680/2017".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 072/2017, que capeia a mensagem nº 076/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Ratifica protocolo de Intenções".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 074/2017, que capeia a mensagem nº 078/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 107.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 076/2017, que capeia a mensagem nº 080/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 470.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 075/2017, que capeia a mensagem nº 079/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 335.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 01 de novembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 068/17.

HORA: 14h00min.

DATA: 01/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/11/2017 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

40ª, 41ª e 42ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 07/08/09/ DE NOVEMBRO DE 2017 ÁS 18:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 069/2017, que capeia a mensagem nº 073/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre o lançamento e cobrança do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos para o exercício de 2018 e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 071/2017, que capeia a mensagem nº 075/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei nº. 1680/2017".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 072/2017, que capeia a mensagem nº 076/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Ratifica protocolo de Intenções".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 074/2017, que capeia a mensagem nº 078/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 107.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 076/2017, que capeia a mensagem nº 080/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 470.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 075/2017, que capeia a mensagem nº 079/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 335.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Oficio nº.336/2017 - GAB

Pontal do Paraná, 31 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 01024/2017 Hora: 14:40
Data de Protocolo: 31/10/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 075/2017 - GAB

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 075/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Municipio**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 075/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Súmula: "Altera a Lei nº1680/2017"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

MENSAGEM Nº 075/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº1680/2017"**

A presente proposição tem por objetivo modificar o Lei Promulgada nº1680, de 23 de junho de 2017 que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL.

A alteração pretendida se refere ao prazo para adesão ao programa especialmente para que contemple o período da temporada de verão quando os nossos contribuintes, normalmente, dispõem de melhores condições financeiras para quitar débitos.

Desta forma a possibilidade de quitação de débitos em atraso pelos contribuintes, com desconto, ocasionará incremento na arrecadação municipal.

Diante do exposto solicitamos que o presente projeto seja apreciado de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº1680/2017"

Art. 1º - O art.1º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituido o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pontal do Paraná – REFISPONTAL, destinado a promover o recebimento de débitos relativos aos créditos tributários e/ou não tributários municipais constituidos ou não, inscritos ou não em divida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."

Art. 2º - O caput do art.2º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A adesão ao REFISPONTAL, mediante emissão e assinatura do "Termo de Opção e Confissão de Divida – REFISPONTAL", dar-se-á por opção do contribuinte, condicionada à quitação dos débitos referentes ao exercicio financeiro se lançados e vencidos até a data da adesão, e implica:
(...)"

Art. 3º - O art.8º da Lei nº1680/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O prazo para adesão ao REFISPONTAL é até 30 de junho de 2018"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de outubro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral